

MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024 (Processo Administrativo nº 61001.001568/2024-16)

Torna-se público que o Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), por meio da Divisão de Secretaria e Comunicações (GM-05), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais legislações aplicáveis.

ANEXOS: A) Termo de Referência;
B) Estudo Técnico Preliminar;
C) Mapa de Risco; e
D) Regularidade da contratada.

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de fechadura eletrônica com 6 dígitos, para atender a demanda da Divisão de Secretaria e Comunicações do Gabinete do Comandante da Marinha em Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Justificativa de Dispensa Eletrônica, através de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.A relação de itens contratados consta no Termo de Referência.

2.CONTRATANTE

2.1.A União, por meio do Gabinete do Comandante da Marinha, inscrito sob o CNPJ nº 00.394.502/0001-44.

3.CONTRATADA

3.1. S V DE PAULA VOLESKY - FORTTUS COFRES E PORTASA, inscrita no CNPJ nº 27.328.698/0001-25.

4.FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

4.1. A formalização da demanda, que qualifica o objeto a ser contratado, está devidamente demonstrada nos autos do processo.

5.INSTRUÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

5.1. Para a presente contratação direta, a manifestação jurídica é dispensável, conforme conclui a Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no Art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no Art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.”

6.CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários oriundos Orçamento Geral da União, disponibilizados no Plano de Ação 2024, de acordo com a seguinte descrição:

PDM: 00566 - Fechadura

Gestão/Unidade: 0001/11000;

Fonte: 0100000000;

Programa de Trabalho: 176472;

Elemento de Despesa: 449052; e

PI: E4A2DV201B4.

7.REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. O cumprimento dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação da contratada encontram-se dispostos no Termo de Referência.

8.RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. Regem os §§ 4º e 5º, do Art. 7º, da IN nº 65/2021 SEGES/ME:

*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a **estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.***

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

8.2. Portanto, em posse dos preços obtidos por meio de solicitação formal a fornecedores do mercado, e, com fulcro nos dispositivos supracitados, foi realizada a seleção da proposta vencedora concomitantemente à estimativa de preços, sendo a empresa constante do item 3 aquela que apresentou proposta com maior vantajosidade econômica e adequação ao objeto pretendido em sua proposta, conforme documentos anexos a este processo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

9.1. De acordo com o inciso II, do Art. 72 e o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por ocasião do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

“Art. 72 [...] II - estimativa de despesa, **que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei**”

“Art. 23 - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

9.2. Portanto, os preços e procedimentos de estimativa apresentados atendem aos requisitos do dispositivo legal.

10. DO CONTRATO

10.1. De acordo com o inciso I, Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato não é obrigatório para contratações diretas:

Continuação Termo de Justificativa de Dispensa Eletrônica nº 12/2024.

“Art. 95 - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;”

10.2. Assim, o contrato será substituído pela nota de empenho de despesa vinculado expressamente à proposta e termos do Termo de Referência.

11. REFERÊNCIAS

a) Lei nº 14.133/2021.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada neste Termo.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Brasília-DF, na data da assinatura.

RODRIGO LAMOGLIA ARAUJO

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

13. RESOLUÇÃO

13.1. Diante dos fatos acima descritos e em consonância com as necessidades apresentadas pelo setor requisitante, considero **DISPENSÁVEL** a licitação para a aquisição do objeto em lide, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da empresa mencionada no item 3, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

14. ATO DE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Brasília-DF, na data da assinatura.

APROVO:

ANDRÉ RICARDO ARAUJO SILVA

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesa